



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **Secretaria Municipal de Saúde**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E SRP – COM FORMAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIRO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como fundamento fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, onde versa respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]:

Inciso II: para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Súmula/TCU 264/2011: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de licitação devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Justifica-se a contratação do referido objeto fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8.666/93, em especial seu Art. 25, inciso II, que trata da “contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; por haver inviabilidade e competição na contratação dos serviços técnicos profissionais especificadamente no inciso VI do Art. 13 que prevê “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.



O evento, objeto deste Termo, traz ao público uma programação diferenciada que proporciona as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial, sendo de grande interesse desta administração o aperfeiçoamento dos servidores refletindo diretamente no dia a dia e na qualidade dos serviços prestados aos nossos munícipes.

029
Ezaki

RAZÃO DA ESCOLHA

Em atendimento aos requisitos da contratação com base no Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, indica-se a contratação da empresa NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ:09.380.282/0001-74, por ser um prestador notoriamente especializado em administração pública, a Nacional Treinamentos destaca-se realizando treinamentos e capacitando agentes públicos atuantes na área de licitação e gestão de contratos desenvolvidos pela Administração Pública.

Desta forma, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 264/2011 do TCU, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global fixado pelo fornecimento do objeto foi de 18.320,00 (Dezoito mil, trezentos e vinte reais). A execução do contrato será vinculada à vigência de 120 (cento e vinte dias), de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2020:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.14 - Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0074 2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 - Serv. de seleção e treinamento

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação da **Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/PA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 25, Inciso II, C/C Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e Súmula



264/2011 do TCU, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar o
NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI – ME, como contratado.

030
[Signature]

BARCARENA/PA, 13 de abril de 2020.

Leandra M. S. Neri

Leandra Maria dos Santos Neri

Presidente da CPL - SEMUSB

Decreto nº 0071/2020 - GPMB

Leandra M S Neri
Presidente da CPL-SEUSB
Decreto nº 0071/2020-GPMB

[Signature]